

LEI Nº 2.555, DE 09 DE JULHO DE 2026

Autoria: Ramon Silva Menezes

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DAS PESSOAS COM DOENÇAS RARAS NO MUNICÍPIO DE GUARABIRA/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, José Ferreira dos Santos Junior, Presidente da Mesa Diretora do Legislativo Municipal, em razão de **sanção tácita**, nos termos dos §3º e §7º, do art. 46, da Lei Orgânica do Município, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Guarabira/PB, a Política Municipal de Atenção Integral à Saúde das Pessoas com Doenças Raras, com o objetivo de promover ações de prevenção, detecção precoce, diagnóstico, tratamento, acompanhamento e cuidados especializados às pessoas acometidas por doenças raras.

§1º Para os efeitos desta Lei, considera-se doença rara aquela que afeta até 65 (sessenta e cinco) pessoas a cada 100.000 (cem mil) indivíduos, conforme definição adotada pelo Ministério da Saúde.

§2º Alterações posteriores na definição de doenças raras estabelecidas pelo Ministério da Saúde serão automaticamente recepcionadas por esta Lei.

Art. 2º. São objetivos da Política Municipal de Atenção Integral à Saúde das Pessoas com Doenças Raras:

I – garantir e ampliar o acesso universal, igualitário e humanizado às ações e serviços de saúde;

II – promover a integralidade da assistência às pessoas com doenças raras;

III – assegurar o acesso ao diagnóstico precoce e ao tratamento adequado;

IV – qualificar a atenção e o acolhimento às pessoas com doenças raras;

V – garantir acesso às informações sobre serviços, tratamentos e direitos relacionados às doenças raras;

VI – promover ações de inclusão social e combate ao preconceito.

Art. 3º. A Política Municipal de Atenção Integral à Saúde das Pessoas com Doenças Raras será desenvolvida com base nos seguintes princípios:

I – atenção humanizada e centrada nas necessidades do paciente;

II – respeito à dignidade da pessoa humana;

III – promoção da inclusão social e enfrentamento de preconceitos;

IV – garantia do acesso à assistência multiprofissional;

V – articulação entre saúde, assistência social e educação;

VI – incentivo à participação social e ao controle social das políticas públicas.

Art. 4º. São diretrizes da Política Municipal:

I – capacitação permanente dos profissionais da rede municipal de saúde;

II – desenvolvimento de campanhas educativas e de conscientização;

III – fortalecimento da rede pública de saúde para atendimento especializado;

IV – promoção do diagnóstico precoce;

V – incentivo à realização de parcerias com instituições públicas e privadas;

VI – promoção da acessibilidade e inclusão das pessoas com doenças raras.

Art. 5º. Compete ao Município, por meio da Secretaria Municipal de Saúde:

I – planejar e coordenar ações voltadas às pessoas com doenças raras;

II – organizar fluxos de atendimento na rede pública municipal;

III – promover ações de acolhimento e humanização;

IV – estimular o desenvolvimento de programas de acompanhamento e orientação às famílias;

V – divulgar informações sobre prevenção, diagnóstico e tratamento.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas, privadas, universidades, hospitais, associações e organizações da sociedade civil para execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarabira, 09 de julho de 2026.

JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR
PRESIDENTE